

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de lado - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA. CNPJ 15.246.044/0001-73. Situada na RUA RODRIGUES ALVES, 18 1º ANDAR, EDFÍCIO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - COMÉRCIO SALVADOR -BAHIA e Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã e Região. CNPJ 03.424.167/0001-78 Situada na Avenida Marinalva nº 114 -A, Centro Ubatã- Bahia, fundado em 09/09/1999, Código Sindical nº 911.005553.26008-5, Firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª DO PERIODO

A presente convenção terá validade de 12 meses, vigendo a partir de 1º de Fevereiro de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA E DATA BASE

As cláusulas negociadas na presente convenção são para todas as empresas situadas nos seguintes municípios, Ubatã, Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairu, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Igrapiúna, Itagi, Itagibá, Ituberá, Jitaúna, Maraú, Nilo Peçanha, Piraiá do Norte e Taperoá.

CLÁUSULA 3ª AVISO PRÉVIO

- Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, ficara este dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, no caso de obter novo emprego, antes do termino do aviso e desde que já tenha cumprido pelo menos um terço do mesmo, recebendo em tal hipótese apenas os dias trabalhados.
- Os empregadores serão obrigados a especificar no aviso se é indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA 4ª CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores terão que fornecer carta de referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demitam.

Escritas



CLÁUSULA 5ª FALTA JUSTIFICADA

Serão consideradas justificadas sem necessidade de compensação das faltas aos serviços decorrentes de:

- Realização de exames médicos comprovados com atestado médico;
- Realização de exame de habilitação;
- Licença paternidade de 05(cinco) dias desde que comprovada posteriormente com a certidão de nascimento do filho;
- Prestação de serviço militar
- Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;

CLÁUSULA 6ª TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviços às empresas pagarão a seus empregados a seus empregados para cada 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa o valor correspondente a 3% do respectivo salário, limitado cada triênio ao equivalente ao de um salário-mínimo legal.

- A empresa ou empregador que deixa de pagar o triênio ao empregado na verificação da falta de pagamento de devera pagar em dobro, após os 10 (dez) dias do vencimento e adicional de 2% por mês subsequente.

CLÁUSULA 7ª COMISSÕES E RECEBIMENTO DE CHEQUES

Os empregados que receberem remuneração na base de comissão serão regidos nos seguintes dispositivos:

As

empresas deverão manter regras de recebimentos de cheques em local bem visível ao alcance dos funcionários de acordo com art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual de comissão. Os empregados não serão responsabilizados pelos inadimplentes dos compradores nas vendas a prazo e nem pelos cheques recebidos, desde que a venda a prazo e o recebimento do cheque tenha sido efetuado dentro das regras estabelecidas previamente pela empresa, ou ainda se autorizada as(vendas e recebimentos dos cheques) por administradores ou funcionário da administração.

b) Aos empregados remunerados por comissões ficam assegurados por uma percepção em cada mês de remuneração mínima equivalente ao salário mínimo ou se

Gratuito

2

02/02/2011

D

contar com mais de três meses na mesma empresa ao piso salarial da categoria.

c) Fica proibido aos empregadores exige cota mínima de vendas aos seus empregados comissionados vinculados a percepção da comissão ao alcance da cota.

d) Os empregados que exerçam as funções de vendedores, balconista, garçons e caixa não estão obrigados a executar tarefas de carga e descarga e nem de lavagem das instalações das empresas:

e) As verbas de férias 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos 12 meses dividido por 12 ou proporcional de um ano.

f) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados os cálculos para pagamentos de triênio obedecerão a seguinte critério: através do somatório do salário a base e comissão sob o resultado encontrado aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio, férias e 13º Salário.

CLÁUSULA 8ª DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos empregados copias de recibos, contracheque ou envelopes de pagamentos de sua remuneração com especificação dos pagamentos e descontos e com o carimbo e visto do responsável pelo o pagamento no verso devidamente assinados pelo trabalhador.

CLÁUSULA 9ª DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa o direito de assistir a conferência dos valores sob sua responsabilidade não podendo ser ele responsabilizado por eventuais faltas caso ele não participe da conferência.

CLÁUSULA 10ª QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa a empresa mensalmente pagará desde que seja ao mesmo empregado e somente para os que exercerem a função de caixa 10% do salário mínimo aos seus empregados e os e os que estejam ocupando a função.

- Ficam desobrigadas desde pagamento as empresas que não descontar de seus empregados a diferença que ocorre no caixa.

frante



A



- Fica vedado promover desconto de salário dos seus funcionários das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustado, sem fundo desde que observada as normas da empresa. As empresas deverão manter regras de recebimentos de cheques em local bem visível ao alcance dos funcionários de acordo com art. 462 da Consolidação das Leis Trabalho. CLT e a Cláusula 7ª desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 11ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa assegura-se estabilidade temporárias nas condições e prazos seguintes:

- Ao Pré-aposentado – por 2 (dois) anos aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa, e a dois anos da data de aquisição da aposentadoria.
- A empregada gestante – desde a confirmação ate 120 (cento e vinte) dias após o parto.

CLÁUSULA 12ª FORNECIMENTO DE LANCHE/ UNIFORME/ VALE TRANSPORTE/ DOCUMENTOS ASSINADOS

As empresas serão obrigadas a fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 5,00(cinco reais), aos seus empregados gratuitamente após a primeira jornada de trabalho quando os mesmo empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias:

As empresas na medida em que exigirem, uso de determinada vestimenta, sapato, meia ou maquiagem, serão de suas responsabilidades o fornecimento e substituição das peças sempre que necessário sem ônus pra o empregado.

Os empregados no cumprimento da Lei nº 7.418/85 e do D.L nº 247/87, fornecerão a seus empregados, no inicio da semana, os vales transportes necessários ao deslocamento, residência, trabalho e residência, observando-se para calculo da quantidade o deslocamento do empregado pra tomar as refeições em casa no caso do empregado morar a mais de 3(três)quilometro da empresa.

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados.

Guarantee

J

Dez

9



CLÁUSULA 13ª MENOR APRENDIZ

O empregado estudante estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízos ao seu comparecimento as aulas:
- Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

CLÁUSULA 14ª JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizado, desde já independentemente de acordo de compensação que a jornada de trabalho semanas 44 hs. (Quarenta e quatro horas) serão cumpridas de forma flexível podendo inclusive na hipótese de suspensão de trabalho aos sábados, se dividida em 05 (cinco) jornadas iguais de 8 horas e 48 minutos (oito hora e quarenta e oito minutos) de extensão cada uma delas.

CLÁUSULA 15ª COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE HORAS EXTRAS

Fica estabelecida com o comércio geral nos termo da legislação vigente, obedecidas às formalidades legais, obrigatoriamente, negociada entre o COMERCIANTE E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO, com registro de eventual acordo no órgão competente, a compensação de trabalho nos seguintes casos:

- Prolongamento de fim de semana por existência de feriado com dias de trabalho intercalado.
- A compensação das horas extras quando for permutado em dia de feriado de vera ser remunerado com 50% das horas trabalhadas com mais um dia de folga, caracterizando assim a remuneração do dia do feriado em dobro. É facultado ao empregador mediante ao acordo homologado conceder os 50% em folga também.
- o prazo para compensação das permutas de feriados é de 45 (quarenta e cinco) dias.
- A falta de acordo de permuta homologado no Sindicato dos Comerciantes obriga o pagamento com as horas extras previstas na Convenção Coletiva de Trabalho com adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor das horas normais e 100%(cem por cento) nos Domingos e Feriados.

Facultado

2

Facultado

2



- Os funcionários ficam submetidos a registrar suas frequências todos os dias em um caderno e apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã, todos os meses, ocorrendo a divergência nas frequências da empresa o empregador fornecerá cópias da frequência do funcionário para solução de provável erro, mediante protocolo de pedido e entrega.

CLÁUSULA 16ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

- Só é permitido trabalho aos Domingos e Feriados com autorização do Ministério do Trabalho ou seguindo as determinações vigentes no município previsto em Convenção Coletiva, com exceção das empresas, lanchonetes e restaurantes, desde que cumpra as regras da CLT. A autorização deveser estar exposta em local bem visível para efeito de fiscalização. Quando houver solicitação do empregado em obter extraordinariamente, permissão para folgar em dias deferentes dos que lhes são facultados com homologação no Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã.
- Havendo Revezamento de turnos, fica obrigada a exposição do quadro de revezamento em exibição em local visível ao público.

CLÁUSULA 17ª DIVUGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS

Os empregadores permitirão a fixação de cartazes, notas e folhetos sindicais que sejam de interesse dos empregados desde que não contenha ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregado.

PARÁGRAFO UNICO Os representantes do Sindicato, devidamente credenciados poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

- Será garantida a privacidade da entrevista do representante sindical e do comerciário, nas empresas da base representada, para averiguar possíveis reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA 18ª LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Quando solicitada pelo sindicato a empresa liberará seus empregados dirigentes sindical por até uma semana, sem que estes sofram nenhum prejuízo, nem constrangimento em até três vezes por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O diretor convocado não terá prejuízo de sua remuneração mensal.

Gratias

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA 19ª TAXA ASSITÊNICAL

As empresas farão desconto em folha dos valores referente a mensalidade (art. 513 "e" da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho) 1,5 % do salário do empregado nos seguintes meses Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro já no mês de Dezembro o Descontos será de 2% do Salário do empregado, devido pelos empregados representante da categoria comerciaria, atendidas as seguintes condições:

- A mensalidade devera ser repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã, pelas empresas depositando na conta bancaria do sindicato ou diretamente na sua Sede. Obs. Fica isento de desconto apenas o mês de Março para não coincidir com a taxa confederativa.
- Os descontos sindicais serão incidentes também sobre as Férias que é o salário do mês do trabalhador.
- O empregado que não concordar com o desconto da mensalidade poderá comparecer ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã, e abster-se do pagamento mediante carta confeccionada no próprio do punho do empregado e entregue pelo próprio, ao Sindicato sem qualquer coação.
- As empresas serão obrigadas a apresenta copias das Guias de Contribuição do imposto sindical paga no prazo de até 15 dias ou até o dia 15 do mês de Maio.

CLÁUSULA 20ª PERIODO DE NATAL E ANO NOVO

Os empregados limitam-se às vésperas de Natal o funcionamento do comércio até às 20:00 hs. A fim de permitir aos seus empregados a participação nas justas comemorações alusivas às referidas datas.

CLÁUSULA 21ª DIA DO COMERCÍARIO

DIA DO COMERCÍARIO: fica assegurado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro 2017 (dia 16) como dia do comerciário, não havendo trabalho sem prejuízo no salário nem do repouso semanal de seus empregados, para todos os efeitos legais.

Facultes

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA 22ª INSALUBRIDADE

Os empregadores serão obrigados a fornecer a seus empregados que exerçam atividades comprovadamente insalubres todos os equipamentos necessários de segurança e dois copos de leites diários, sendo um no primeiro turno da jornada e o outro no segundo.

CLÁUSULA 23ª DESCONTOS SALÁRIAS

Vedada os descontos no salário do empregado, seja individualmente ou de forma rateada, de prejuízo decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas ou danificadas por terceiros, salvo a hipótese, devidamente comprovada, de existência de dolo ou culpa do empregado ou grupo de empregados, no prejuízo causado ao empregador.

- Poderão ser descontados dos empregados a título de acordo com o SINDICATO DOS COMÉRCIARIOS, lazer entretenimento de associação, plano de saúde, assistência médica, odontológica e vale gás devidamente autorizado pelo empregado.
- Os repasses aos fornecedores obedecerão a às normas do contrato com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã.

CLÁUSULA 24ª DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas deverão manter regras de recebimentos de cheques em local bem visível ao alcance dos funcionários de acordo com art. 462 da CLT.

- As empresas não deverão em hipótese alguma descontar dos empregados eventualmente cheques sem fundos ou sustados que tenha sido recebido dentro das normas estabelecidas.
- Poderá o empregador descontar mensalmente valores a título de lazer e entretenimento com mensalidade de Clubes e Cartões débitos desde que autorizado pelo o empregado junto ao SINDICATO DOS COMÉRCIARIOS.

CLÁUSULA 25ª CURSOS E REUNIÕES

Quando o comparecimento for obrigatório, deverão ser reutilizadas durante jornada de trabalho, ficando a critério da empresa o horário da realização sem haver obrigatoriedade de pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 26ª COMISSÕES EM TEMPO FESTIVO

Fica assegurado que o percentual da comissão não poderá ser inferior ao dos meses comuns.

CLÁUSULA 27ª ASSISTENCIA JURIDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados vigilantes, vigias ou guardas noturno, quando os mesmo no exercício de suas funções ou na defesa dos legítimos interesses do empregador, pratiquem no recinto da empresa, atos que os levem a responder a inquérito policial ou ação penal.

CLÁUSULA 28ª COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente ao do seu casamento desde que comunique este fato a empresa com antecedência de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA 29ª FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

A jornada legal do comércio de Ubatã é de 8hs diárias, 44hs semanais e 220hs mensais, sendo permitido funcionamento do comércio em qualquer dia e horário conquanto que se respeite a jornada legal do empregado observada o disposto na CLÁUSULA 15ª e considerando os dias úteis do mês em questão.

§ Único – As empresas do comércio de Ubatã, não poderão convocar seus empregados para trabalharem nos seguintes dias: 24 de Junho – Dia de São João, 2 de Julho- Independência da Bahia, 07 de Setembro- Dia da Independência do Brasil, 26 de setembro aniversário da Cidade, 12 de Outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida, 3ª Segunda Feira de Outubro – Dia dos Trabalhadores Comerciais, 2 de Novembro – Dia de Finados, 15 de Novembro – Dia da Proclamação da República, 08 de Dezembro dia da Padroeira da Cidade, 25 de Dezembro – Dia do Natal, 1º de Janeiro – Dia da Confraternização Universal, 1º de Maio – Dia do Trabalhador e os demais feriados quando decretado pelo o Prefeito Municipal.

Fonte

CLÁUSULA 30ª ESCALA

Fica a empresa obrigada a fixar com antecedência mínima de 5 dias, em lugar visível á escala de revezamento e folga homologada pelo o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã,

PARAGRAFO UNICO - Fica permitido aos empregados o direito de compensação das horas extras com folgas ou remuneração mediante autorização por escrito dos mesmos. Ficará também permitida ao empregado a escolha do dia para referida folga desde haja concordância com a empresa e o Sindicato dos Empregados no Comercio de Ubatã e Região.

7

Paul


9

CLÁUSULA 31ª PISO SALÁRIAL A partir do dia 1º de Fevereiro de 2017, fica garantido um piso salarial para os empregados no comercio da cidade de Ubatã e Região, com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, no seguinte valor, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para os empregados que recebem acima do piso um reajuste de 7%. Fica estabelecido que as empresas deverão pagar a diferença no primeiro pagamento consecutivo a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho..

CLÁUSULA 32ª DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

- Os empregados demitidos em um destes municípios para garantia de cumprimento das CLÁUSULAS deste instrumento só poderão homologar os termos de rescisão de contrato de trabalho no Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã.
- É obrigatório a homologação de TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Funcionários que tenham prestado serviço na mesma empresa por mais de 150 (Cento e Cinquenta dias).

CLÁUSULA 33ª DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRA HOMOLOGAÇÃO

- O cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Aviso Prévio trabalhado ou Indenizado, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Movimentação do Trabalhador, Extrato do FGTS, Multa Rescisória se couber, Espelho da Multa rescisória, Guias do Seguro Desemprego, Carta de preposição ou contrato social e Carta de Referencia do trabalhador sem justa causa, as Guias do GRCSU dos Últimos Cinco anos e Guias de Recolhimento Contribuição Sindical. *gruato*
 - Para os funcionários que recebem horas extras frequentemente apresenta frequência dos últimos 6 (seis) meses e para os que recebem comissões apresentar planilha de pagamento dos últimos 6(seis) meses. *J*
 - Para os Funcionários que não assinam a assistência só será dada com Procuração Publica. *Paul*
- 

CLÁUSULA 34ª DA APROVAÇÃO DA MENSALIDADE SINDICAL

- Fica aprovada a mensalidade sindical com pagamento até o dia Dez do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento.
- Será descontada dos trabalhadores a taxa sindical até o dia Trinta de Abril de cada ano vindouro..

CLÁUSULA 35ª

A ação de cumprimento fica submetido a multa de dois piso da categoria a aquele que infringir qualquer uma das cláusulas contidas neste instrumento de acordo coletivo conforme o art. 613vll da CLT – consolidações das leis trabalhista.

CLÁUSULA 36ª IGUALDADE DE DIREITOS

As entidades subscritoras dessa convenção coletiva de trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de gênero, orientação sexual, origem, raça, cor, estado civil, religião ou situação familiar..

CLAUSULA 37ª

A empresa que não se encontrar em condição legal para pagamento do piso salarial, deverá convocar o Sindicato dos Comerciantes da base, para acordo individual conforme art. 616 da CLT – consolidações das leis trabalhistas.

E por estarem justos acordados os diretores sindicais assina o presente instrumento em 04 (Quatro) vias, sendo 01(uma) para registro no MTE – Ministério do Trabalho, 01(uma) para cada uma das entidades signatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e 01(uma) via para a Vara do Trabalho desta Comarca.


Sociedade

J

Quarta

λ

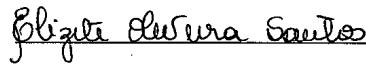
Ubatã (BA), 01 de Fevereiro de 2017.



Paulo Mota

Presidente SINDILOJAS

CPF- 024.997.945.53



Elizete Oliveira Santos

Sindicato dos Empregados no Comércio

de Ubatã e Região

CPF- 151.421.755-49



Esau Santos Neto

Delegado SINDILOJAS

Ipiaú-Ba

CPF-291.600.575-72



José Rogério Sales da Silva

Presidente CDL UBATÃ

CPF- 032.533.656-38